



RESOLUÇÃO CP Nº 51/2021

Altera os arts. 3º, 13, 15 e 20 da Resolução CP nº 40/2020.

O CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 58, I, da Lei nº 8.906/94 e art. 43, XXIV, do Regimento Interno da OAB/SC, em cumprimento à deliberação aprovada à unanimidade na sessão plenária realizada em 20/08/2021,

R E S O L V E

Art. 1º O art. 3º da Resolução CP nº 40/2020 passa a vigorar acrescido dos §§3º e 4º:

“Art. 3º

.....

§ 3º É vedado que membro da comissão eleitoral declare apoio a qualquer candidato, devendo ser mantida a necessária discricção em todo o procedimento.

§ 4º A vedação contida no parágrafo 3º se estende aos canais oficiais de comunicação de todos os órgãos que compõem o sistema OAB/SC, inclusive no âmbito das Subseções, que estão proibidos de manifestar-se de forma favorável ou contrariamente a quaisquer candidatos.” (NR)

Art. 2º O art. 13 da Resolução CP nº 40/2020 passa a vigorar com a seguinte redação, inclusão dos §§ 5º a 7º e renumeração do §5º primitivo:

“Art. 13

.....

§ 2º Cada candidato terá o prazo de até três minutos para fazer uma breve explanação de seu histórico pessoal e/ou profissional. Caso não seja utilizada a integralidade do tempo previsto, este não se somará à etapa seguinte.

§ 3º Após a explanação inicial, a Comissão Eleitoral sorteará perguntas elaboradas na forma dos parágrafos 4º ao 7º, indagando diretamente ao candidato por até doze minutos.

.....

§ 5º É permitido que os Conselheiros Estaduais aptos a votar remetam à Comissão Eleitoral sugestões de perguntas a serem inclusas no sorteio, na forma do § 3º ou destinadas a candidato específico, devendo fazê-lo em até 3 dias úteis anteriores à data da arguição pública.

§ 6º As perguntas formuladas na forma do § 5º deverão observar a delimitação temática do *caput*, podendo, a critério da Presidência da Comissão Eleitoral,



SANTA CATARINA

serem indeferidas de forma fundamentada.

§ 7º Recebidos pela Comissão Eleitoral múltiplos questionamentos direcionados a um mesmo candidato, na forma do § 5º, será sorteado um deles em urna própria, prosseguindo-se posteriormente com perguntas da urna principal.

§ 8º Os candidatos não poderão assistir às arguições dos que lhes antecederem, devendo a Diretoria do Conselho Seccional providenciar local apropriado, na sede do Conselho Seccional, para que aguardem o momento das respectivas arguições.” (NR)

Art. 3º O art. 15 da Resolução CP nº 40/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15

Parágrafo único. A consulta direta será convocada pela Diretoria do Conselho Seccional, mediante edital específico, a ser publicado com antecedência mínima de dez dias da data prevista para a realização da consulta.” (NR)

Art. 4º O art. 20 da Resolução CP nº 40/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. Os candidatos deverão observar para publicidade da candidatura as mesmas regras exigidas para divulgação da atividade profissional contidas no Código de Ética e Disciplina da OAB e normas expedidas pelo Conselho Federal que regulem a publicidade e informação da advocacia, sob pena de desclassificação do certame, sem prejuízo da posterior apuração quanto ao cometimento de eventuais infrações disciplinares.” (NR)

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se.
Publique-se.**

Florianópolis, 27 de agosto de 2021.

RAFAEL DE ASSIS HORN
Presidente da OAB/SC

THIAGO CUSTÓDIO PEREIRA
Conselheiro Estadual OAB/SC
Relator